



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 1/2025**

Data: 07/04/2025 - Página 1 de 1

## **Matéria/Ementa:**

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município Lei nº 1/2025 que “ALTERA O ART. 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA”.

## **Relatório:**

Do ponto de vista formal, depreende-se a legitimidade da iniciativa, conforme art. 43, I da LOM, contudo deverão ser observados os demais requisitos descritos nos parágrafos do art. 43 da L.O.M. para tramitação e aprovação da Proposta. Referente a Comissão Especial, art. 90 da LOM, esta já se encontra constituída.

A proposta de criação de um 5º membro na Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a função de 2º Vice-Presidente, não infringe princípios constitucionais de representação proporcional, desde que a estrutura da Mesa continue respeitando a proporcionalidade entre os partidos e a diversidade política do Plenário.

A alteração proposta não cria novos custos ou encargos desnecessários, pois o cargo de 2º Vice-Presidente é destinado a contribuir para a reorganização interna da Câmara e aumentar a representatividade. Além disso, a Constituição Federal, no artigo 37, exige a eficiência e a moralidade na administração pública, o que é atendido pela proposta que visa aprimorar a governabilidade e o andamento das deliberações da Casa Legislativa.

## Opinião:

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela admissibilidade da proposta de emenda, recomendando sua tramitação e apreciação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como deverão ser observados os demais requisitos: a) discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias entre as votações; b) aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal e c) promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

**Ver.<sup>a</sup> Lucimar Zarpelon**  
Relatora

Voto do Presidente: <b>APROVA O PARECER</b>	Voto do Revisor: <b>APROVA O PARECER</b>
<b>Ver. Gilberto Padilha da Silva</b> Presidente em exercício	<b>Ver.<sup>a</sup> Evane Mara Gagiola Dalla Rosa</b> Revisora

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil